



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Entendimento Firmado – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 6124/2013 – TCDF

SUJEIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.¹

(...) II - firmar entendimento no sentido de que ao fazerem uso de verbas públicas:

a) as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público estão sujeitas aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) no caso de organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, a aplicação da [Lei n.º 8.666/93](#) não é obrigatória, nos seus exatos termos, o que não quer dizer que tais entidades não estejam sujeitas à observância de seus princípios;

c) por conseguinte, as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público estão obrigadas a realizar procedimentos de seleção prévios nas suas contratações de obras, serviços, compras, pessoal e alienações, que assegurem a observância dos princípios mencionados na alínea 'a';

d) o controle das despesas decorrentes da execução dos contratos de gestão ou dos termos de parcerias firmados com o Poder Público, a ser realizado pelos Tribunais de Contas, não advém do art. 113 da [Lei n.º 8.666/93](#), mas sim da [Constituição Federal](#), da [Lei Orgânica](#) e do [Regimento Interno do Tribunal](#) e das legislações de regência;

e) o referido controle será exercido pelo Tribunal em sede de prestação de contas anual, tomada de contas especial e outros procedimentos fiscalizatórios cabíveis, em função do que dispõe a [Lei Complementar nº 01/1994](#), notadamente em seu art. 1º, inciso VII; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.